



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 231/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 343
EM 26/07 DE 2018 PÁGINA(S) 17

Gabriela
Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos atuais dirigentes do DER/DF.

Processo TCDF nº. 14.341/2014 (1 vol.) - Apenso nº 113.014.478/2013 (1 vol.) e 113.003.441/2014 (6 vols.).

Nome/Função/Período: Fauzi Nacfur Júnior, Diretor Geral, de 6.1.13 a 31.12.13.

Órgão: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 2.1 – “Ausência de estudos técnicos preliminares na aquisição de material para sinalização; 2.3 - “Fresagem executada em desacordo com os levantamentos técnicos da unidade, 3.1 – “Pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade sem o devido laudo técnico, 3.2 – “Pagamento de infração de trânsito cometida por servidor sem o respectivo ressarcimento, 4.1 – “Ausência de pesquisa de preços quanto a item a ser adquirido mediante adesão à ata de registro de preços, 4.2 – “Ausência de termo de referência elaborado previamente à realização do certame licitatório, 4.3 – “Realização de contratação direta sem análise do setor jurídico da entidade, 4.6 – “Contratação mediante modalidade convite com a participação de apenas um interessado, 4.8 – “Ausência de relatório do executor do contrato de prestação de serviços, 4.9 – “Ausência de indicação do executor do contrato de prestação de serviços quanto à aplicação de multa à empresa, 5.1 – “Direitos pendentes de recebimentos há longa data, 6.1 – “Ausência de atuação – segurança viária, todos do Relatório de Auditoria n.º 6/2015 – DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais gestores do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** ao responsável indicado.

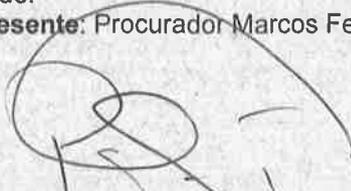
ATA da Sessão Ordinária nº 5053, de 12 de julho de 2018.

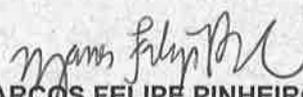
Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte